



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
REGISTRADO

Antônio Geraldo Soares - 29/08/83

Antônio Geraldo Soares
ESCRITURÁRIO
RG 7.887.198

PROJETO DE LEI nº PM-13/83

LEI MUNICIPAL nº 996

Dispõe sobre a criação de FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1º - Fica criado junto a Unidade de Encargos Gerais do Município - Contribuições e Despesas Diversas da Administração, o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, com o objetivo/ de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros/ e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os / problemas levantados;
- IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - Promover articulações e atuar integradamente com / unidades administrativas da Prefeitura Municipal / ou outras unidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze/ membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

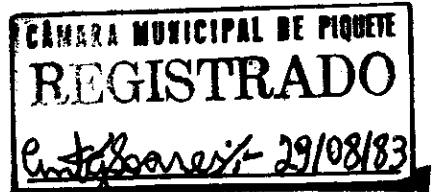
Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão/ se incluir:

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

amg



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



Antônio Geraldo Soares
ESCRITURÁRIO
RG 7.887.198

PROJETO DE LEI nº PM-13/83

Folha 02

LEI MUNICIPAL nº 996

- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou /
pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes/
de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Muni-
cípio, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores ru-
rais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou defi-
nitivamente, os membros impedidos do exercício /
de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será /
exercido gratuitamente e suas funções consideradas co-
mo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao
término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar/
todas as medidas administrativas, financeiras e orça-
mentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada con-/
juntamente pelo Presidente e por um membro do /
Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesou-
reiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$1.000.000,00 (

m. 39



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
REGISTRADO
Antônio Soares - 29/08/83
Antônio Geraldo Soares
ESCRITURÁRIO
RG 7.887.198

PROJETO DE LEI nº PM-13/83

Folha 03

LEI MUNICIPAL nº 996

(um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária / ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito / especial no valor de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa- 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

Parágrafo único - o crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

5. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

5.1. Setor de Educação
Obras e Instalações

m. y. g.



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
REGISTRADO
Antônio Soares - 29/08/83

Antônio Geraldo Soares
ESCRITURÁRIO
RG 7.887.198

PROJETO DE LEI nº PM-13/83

Folha 04

LEI MUNICIPAL nº 996

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, /
revogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, 26/
de agosto de 1 983.

Maria Terezinha Generoso
MARIA TEREZINHA GENEROSO
1ª Secretária

Dr. José Farouk Raffoul Mokodsi
DR. JOSÉ FAROUK RAFFOUL MOKODSI
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e nove (29) dias
do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três (1983).

Celso Ramos da Silva
CELSO RAMOS DA SILVA
Ch. de Secretária